



Prefeitura Municipal de Taubaté

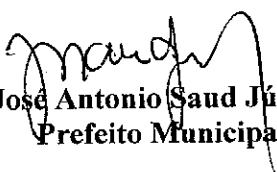
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 18.160/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria destinada a revitalização do refeitório coletivo, com a reforma dos lavatórios e adequação do piso de acesso ao espaço da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16/06/21.


José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal